



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 139
Disponibilização: 31/07/2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.561 - Bairro Jardim da Glória - CEP 13487-230 - Limeira - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a implementação e normatização de diretrizes relativas a retomada das atividades presenciais e de acesso à Subseção Judiciária de Limeira durante o período de vigência da pandemia pelo novo Coronavírus - Covid-19.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 322/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, as medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE 10, DE 03/07/2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço DFOR/SP 21, DE 06/06/2020, que estabelece, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias.

RESOLVE:

Art. 1º. O restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativa da 43ª Subseção Judiciária de Limeira ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das regras de segurança sanitária previstas nesta Portaria, em consonância com as disposições das normas conjuntas da Presidência e Corregedoria Regional da 3ª Região, bem como, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e observará, prioritariamente, a preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados, terceirizados, jurisdicionados e público em geral, como forma de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19).

Art. 2º. O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas da 43ª Subseção Judiciária de Limeira será restrito aos magistrados, servidores, estagiários, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem previamente a necessidade de atendimento presencial.

§ 1º. Para o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas da 43ª Subseção Judiciária de Limeira, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperatura dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, como por exemplo, o distanciamento social de no mínimo 1 metro.

§ 2º. Aqueles que apresentarem, no momento da aferição, temperatura corporal superior a 37,5ºC, serão impedidos de adentrar no Fórum e deverão buscar orientações com o serviço de saúde.

§ 3º. O atendimento presencial de advogados e do público externo deverá ser agendado previamente por meio dos e-mails institucionais das respectivas unidades jurisdicionais e administrativa.

§ 4º. Os agendamentos feitos pelas unidades jurisdicionais e administrativa deverão obedecer a intervalos e quantitativo máximo de pessoas que viabilize o distanciamento mínimo de 1 metro entre elas, para evitar aglomerações nas respectivas unidades, preservando a segurança e saúde dos próprios profissionais e jurisdicionados.

§ 5º. Sugere-se que os atendimentos sejam agendados respeitando-se o interstício de 1 (uma) hora entre um e outro, a fim de evitar a reunião de muitas pessoas e possibilitar uma correta higienização do local.

§ 6º. Os advogados e jurisdicionados deverão comparecer, no máximo, 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o evento. Caso cheguem antes, deverão aguardar o horário do lado externo do Fórum. Não será permitido o acesso às dependências do Fórum após o horário agendado para o comparecimento, ressalvada uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 7º. Caberá ao diretor administrativo manter o controle dos agendamentos, solicitando às unidades que os enviem previamente para melhor gestão e organização do atendimento.

Art. 3º. Conforme a necessidade de cada unidade, fica facultado ao gestor estabelecer o quantitativo que entender imprescindível à eficiente prestação dos serviços presenciais, dentro dos limites estabelecidos pela Portaria Conjunta PRESI/CORE 10/2020, artigo 4º, §1º, respeitado o distanciamento de segurança entre as pessoas conforme recomendado pela OMS, bem como a utilização de máscaras e qualquer outro equipamento que se fizer necessário.

Parágrafo único. A realização do trabalho remoto em caráter extraordinário do setor administrativo deverá guardar compatibilidade com o retorno gradual às atividades presenciais, assegurando-se percentual mínimo de servidores para atendimento aos usuários da Subseção Judiciária de Limeira.

Art. 4º. As perícias judiciais, deverão ser agendadas exclusivamente pelas unidades judiciárias e realizadas em dias úteis, com início às 9 horas e término às 17 horas, com intervalo de 30 minutos entre elas, a fim de evitar a aglomeração de partes, advogados, peritos ou outro que se fizer presente, em consonância com o disposto no artigo 9º, da Portaria PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, e demais normas de vigilância sanitária.

§ 1º. Caberá a cada unidade jurisdicional solicitar às partes, quando possível, que venham desacompanhadas a fim de evitar aglomerações.

§ 2º. Um servidor do Núcleo de Apoio Regional da Subseção cuidará do acompanhamento e apoio que se fizer necessário à realização das perícias a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º. Para fins de realização de plantão judiciário, o magistrado e o servidor, devidamente escalados, ficam dispensados de comparecimento pessoal no Fórum, cabendo ao Juiz Diretor da Subseção ou ao Magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada, pela parte interessada, a insuficiência e impossibilidade de utilização dos sistemas eletrônicos e tecnológicos.

Art. 6º. A direção do Núcleo de Apoio Regional deverá elaborar os turnos para os serviços dos terceirizados, bem como estabelecer procedimentos acerca das atividades presenciais a ser realizadas no Fórum em relação às perícias médicas e demais atos agendados, os quais deverão ser desempenhados no horário de funcionamento, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, com intervalos que impeçam a aglomeração de partes, advogados e peritos e respeitadas as normas de prevenção.

§ 1º. Para o acesso ao pavimento superior, deverá ser priorizado o uso das escadas, ficando o uso da plataforma elevatória limitado às pessoas com necessidades especiais, observando o limite de 1 pessoa por vez.

§ 2º. Os servidores deverão manter os ambientes ventilados, com as janelas e portas abertas, com o sistema de climatização, preferencialmente, no modo ventilação nos locais em que for possível, para estimular a circulação de ar, bem como evitar contato de qualquer pessoa com as maçanetas.

§ 3º. Recomenda-se aos magistrados e servidores que ao final do expediente todo material de escritório, processos, fotos e demais objetos pessoais, sejam acomodados em armários, de forma a facilitar a limpeza e desinfecção das mesas.

Art. 7º. O horário de funcionamento da 43ª Subseção Judiciária de Limeira obedecerá ao disposto na Portaria PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020.

Art. 8º. Os casos omissos ou não contemplados no presente regramento serão objeto de avaliação e decisão da Direção da Subseção Judiciária de Limeira.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal**
Diretora da Subseção Judiciária de Limeira, em 29/07/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5925422** e o
código CRC **E7096792**.